



Processo: 19.05.0405.0000203/2024-96

De: Secretaria-Geral

Para: Departamento de Licitações

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de procedimento referente a contratação direta da empresa **CLARA E SIMPLES LTDA**, no valor de **R\$ 11.340,00 (onze mil e trezentos e quarenta reais)**, para a realização da oficina virtual “Prática de Linguagem Simples”, a ser ministrada pelas instrutoras Patrícia Roedel e Paula Salem Carpio, nos dias 19, 20 e 21 de março de 2025.

A contratação fundamenta-se na **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da notória especialização das profissionais responsáveis pela capacitação.

A decisão administrativa [H191696] reconheceu a viabilidade jurídica e operacional da contratação, autorizando a continuidade da instrução processual.

Em seguida, o procedimento foi encaminhado à **Diretoria de Finanças**, que efetivou a reserva orçamentária necessária, conforme despacho [H191729], e ao setor demandante para ciência acerca da viabilidade da instrução e da continuidade do processo, ainda que a despesa não constasse no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025.

Ressalta-se que a excepcionalidade da despesa foi devidamente justificada, com ênfase na regularidade do ato, nas razões que fundamentaram a contratação direta e no compromisso com a transparência e o alinhamento institucional.

Diante disso, a **Coordenação de Assessoria Jurídica Administrativa**, por meio do Parecer Jurídico [D234442], manifestou-se favoravelmente à contratação, destacando a notória especialização das instrutoras, comprovada por certificados, experiências prévias e reconhecimento técnico no campo da Linguagem Simples [documentos D233850, D233852 e D0234422].

Ressaltou, ainda, a conformidade do procedimento com as exigências legais, incluindo a demonstração de vantajosidade, a compatibilidade orçamentária e a regularidade documental.

Por sua vez, a **Diretoria de Controle Interno**, na manifestação [D234771], corroborou a viabilidade da contratação, reconhecendo a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 86, I, “a”, do Decreto



Estadual nº 11.363/2023, que permite a omissão do ETP para contratações cujos valores estejam abaixo do limite estabelecido no art. 75, I, da Lei 14.133/2021.

Adicionalmente, atestou a validade das certidões negativas de débitos (CNDs) e a regularidade da documentação apresentada pela empresa contratada.

É o que importa relatar.

Ante o exposto, considerando que a contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço técnico especializado de capacitação ministrado por profissionais de notória especialização, bem como as manifestações favoráveis do **Parecer Jurídico n.º 036/2025 da ASSEJUR/ADM [D234442]** e da **Diretoria de Controle Interno [D234771]**, **AUTORIZO** a realização de despesa com a contratação da empresa **CLARA E SIMPLES LTDA**, no valor de **R\$ 11.340,00 (onze mil e trezentos e quarenta reais)**.

Assim, determino as seguintes medidas administrativas:

- Ao **Departamento de Licitações** para providências pertinentes com relação a emissão do empenho;
- À **Diretoria de Finanças** para providências pertinentes acerca da emissão do empenho;
- Ao **Departamento de Licitações** para elaboração do contrato;

Encaminhem-se os autos digitais aos setores competentes para o cumprimento do item acima.

Rio Branco-AC, 18 de setembro de 2024.

GLAUCIO NEY SHIROMA OSHIRO

Promotor de Justiça

Secretário-Geral do MPAC.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIO NEY SHIROMA OSHIRO, Secretário-Geral**, em 14/02/2025 às 16:27:47, conforme o Ato nº. 8/2021, de 19/03/2021, da Procuradoria-Geral de Justiça.

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.mpac.mp.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela



HUKF.4RS2.CPF7.GSRI